

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2011

1

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ
	Acrescenta parágrafo único ao art. 155 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe para prever a possibilidade de o presidente da comissão de processo disciplinar solicitar cópias de peças probatórias constantes do processo penal correspondente.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		Acrecenta-se ao art. 155 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime jurídico único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), nos termos da redação dada pelo PLS nº 562, de 2011, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:
	Art. 1º O art. 155 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 , passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:	
<p>Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.</p>	<p>“Art. 155.</p> <p>.....</p>	<p>“Art. 155.</p>
	<p>Parágrafo único. O presidente da comissão, para instruir o processo disciplinar, poderá solicitar ao juiz competente do processo penal em que o servidor figure como réu pelo mesmo fato ilícito cópia reprográfica autêntica de documentos relativos a depoimentos, acareações, investigações, laudos periciais e de demais atos processuais considerados úteis para a apuração da transgressão disciplinar. (NR)”</p>	<p>§1º</p>
		<p>§ 2º Na hipótese do § 1º, os documentos recebidos do juízo do processo penal deverão estar homologados pela autoridade judicial e, quando for o caso, ter o seu sigilo preservado, sob pena de responsabilização dos membros da comissão de sindicância.” (NR)</p>

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2011

2

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 562, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ
	<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	